

PORTARIA Nº. 1158/2024
PROCESSO Nº P440740/2024

DISPÕE SOBRE OS NÚCLEOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE, COMO INSTÂNCIAS DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo inciso IV do art. 11 da Lei nº. 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso X do art. 5º do Decreto nº. 13.922, de 12 de dezembro de 2016 e, ainda, conforme Ato nº. Ato nº 0837/2023 - GABPREF, publicado no D.O.M. de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) como espaços estratégicos para reflexão, discussão e implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, de modo a constituir-se como instância municipal e/ou regional de gestão da educação na saúde, de desenvolvimento e de qualificação dos trabalhadores do SUS, na Rede de Saúde do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 8.080/1990 por meio da publicação do Decreto nº 7.508/2011, também orienta a organização do SUS, apontando o fortalecimento das instâncias de cogestão, o planejamento regional e a articulação da produção de saúde, destacando a necessidade de qualificar os trabalhadores da área de gestão em saúde;

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 335, de 27 de novembro de 2003, que aprova a Política de educação e desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde e a estratégia de pólos de Educação Permanente em Saúde (EPS) como instâncias regionais e interinstitucionais de gestão da EPS, foi possível a mudança da concepção tradicional de recursos humanos em saúde para um modo mais ampliado e integrado a gestão e qualificação do trabalho no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS no 1.996, de 20 de agosto de 2007, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, em seus princípios e diretrizes, que estejam em conformidade com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Fortaleza - CE;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Municipal, em especial, da Secretaria da Saúde de Fortaleza (SMS), a saber: Lei no 10.248, de 27 de agosto de 2014; que tratam das políticas e diretrizes da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a importância do incentivo à formação profissional para a qualidade do atendimento prestado pelos servidores públicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde (NUMEPS) como uma instância vinculada à Coordenadoria de Educação em Saúde Ensino, Pesquisa e Programas Especiais/COEPP da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - O NUMEPS caracteriza-se como espaço estratégico para reflexão, discussão e implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, de forma a desenvolver ações de formação e qualificação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS), além de pesquisas em saúde, devendo se articular com os seis Núcleos Regionais de Educação Permanente em Saúde (NUREPS) de cada regional de saúde de Fortaleza, e com a Comissão de Integração Ensino-Serviço Regional (CIES) para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - O NUMEPS tem como objetivos:

- I- promover a melhoria da qualidade da atenção à saúde, mediante o processo de educação permanente, que seja comprometido com a prática e necessidades do trabalhador e usuário do SUS;
- II- contribuir para a resolutividade das ações frente aos problemas enfrentados no cotidiano do trabalho no SUS e na melhoria do processo de trabalho das equipes de saúde;
- III – fortalecer o compromisso com a saúde da população por parte dos membros da equipe;
- V- promover o diálogo interprofissional e intersetorial entre os trabalhadores e equipamentos de saúde envolvidos.

Art. 3º - São atribuições dos NUMEPS:

- I- contribuir com a elaboração, implantação e/ou implementação do Plano Municipal e Regional de Educação Permanente em Saúde;
- II- colaborar com estudos e propor objetivos, ações e metas para a área da educação na saúde quando da elaboração dos instrumentos da gestão do SUS e leis orçamentárias;
- II- identificar as prioridades educacionais por meio de discussões coletivas tendo como base os objetivos e metas aprovados no Plano Municipal e Regional de Educação Permanente em Saúde;
- III- operacionalizar a elaboração de projetos voltados para a formação dos trabalhadores da saúde a partir das necessidades dos serviços de saúde;
- IV - utilizar metodologias ativas que permitam a problematização e o diálogo sobre os objetos de aprendizagem, além de humanizar e inovar as concepções de gestão do trabalho, garantindo a participação dos trabalhadores na definição de problemas e na identificação de soluções;
- V- colaborar com as ações de valorização e avaliação da força de trabalho no SUS e na elaboração de protocolos clínicos para o município;
- VI - assessorar o gestor municipal na implantação e/ou implementação da Política de EPS;

VII – auxiliar na elaboração de normas e fluxos a serem adotados no campo da integração ensino-serviço e pesquisa no âmbito institucional;

VIII - organizar os processos educacionais, em cooperação com as áreas técnicas, regulando a participação dos servidores em processos formativos;

IX- apoiar a implantação e/ou implementação da Rede Municipal de Saúde Escola em parceria com a gestão, instituições de ensino, unidades de saúde e controle social;

X - contribuir na implantação e/ou implementação do Sistema de Regulação das Práticas de Ensino na Saúde (RPES).

XI - coordenar o planejamento, a execução, monitoramento e avaliação das ações de educação na saúde, por meio dos indicadores destacados no Plano Municipal e Regional de Saúde, tendo como base a PCEPS;

XII- elaborar semestralmente as atividades do NUMEPS em cronograma para todos os trabalhadores, gestores e controle social, para que tenham acesso e possam participar das atividades.

XIII- realizar anualmente seminário de avaliação das ações desenvolvidas pelo NUMEPS;

XIV- organizar mostra de experiências desenvolvidas no âmbito municipal pelos serviços de saúde;

XV- divulgar, por meios diversos, de forma permanente, todos os processos formativos ofertados para os trabalhadores, gestores e controle social;

XVI- articular a implantação/implementação do Sistema de Regulação das Práticas de Ensino na Saúde (RPES), assim como o seu acompanhamento.

Art. 4º - O NUMEPS será composto por, no mínimo, três integrantes, trabalhadores da saúde, sendo que, preferencialmente, um de seus membros deverá ser servidor público e deverá ter a seguinte composição mínima:

I- 1 (um) Articulador(a);

II – 1 (um) Assessor(a) Técnico(a);

III – 1 (um) Secretário(a).

§2º A função de Articulador (a) e Assessor (a) Técnico deverão ser desempenhadas por profissionais de ensino superior, que integre o quadro da Secretaria Municipal da Saúde.

§3º As funções indicadas no §1º deste artigo serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável pelo mesmo período.

§4º Os integrantes do NUMEPS serão eleitos e/ou nomeados pelo (a) Coordenadoria de Educação em Saúde, Ensino, Pesquisa e Programas Especiais/COEPP, pelo critério mínimo de titulação ou experiência na área de saúde coletiva e/ou pública.

§5º Não haverá limite máximo de membros na composição do NUMEPS, devendo ser observada a sua composição mínima indicadas nos incisos I a III deste artigo;

§6º Os integrantes do NUMEPS serão indicados perante o Anexo I desta Portaria.

Art. 5º - São atribuições do Articulador:

I - representar o NUMEPS;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - despachar expedientes e subscrever documentos;

IV - organizar de forma coletiva os trabalhos do NUMEPS;

V - assessorar os membros do NUMEPS com relação à Política Municipal, Regional e Estadual de Educação Permanente em Saúde;

Saúde

- VI - compartilhar as ações que serão desenvolvidas no município;
- VII - articular com o Conselho Municipal de Saúde as ações que serão desenvolvidas pelo NUMEPS;
- VIII - apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde as ações desenvolvidas pelo NUMEPS;
- IX - articular com o Secretário Municipal de Saúde os recursos necessários para o desenvolvimento das ações e estratégias.

Art. 6º - São atribuições do Assessor Técnico:

- I- desenvolver estratégias de avaliação e monitoramento;
- II- acompanhar as ações do NUMEPS;
- III - avaliar indicadores de processo e resultado;
- IV - analisar necessidade de formação;
- V- emitir parecer técnico;
- VI - elaborar planos de ação em conjunto com a equipe.

Art. 7º - São atribuições do Secretário:

- I – prestar o apoio técnico operacional necessário;
- II – promover a interlocução com as regionais;
- III- organizar as agendas de reuniões;
- IV- realizar atividades de secretariado.

Art. 8º - O NUMEPS deverá funcionar em espaço físico adequado na Secretaria Municipal da Saúde, com fácil acesso e com infraestrutura necessária para a realização de treinamento, reuniões e guarda de material, bem como acervo físico e virtual de livros e materiais informativos e educativos.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do NUMEPS serão realizadas mensalmente, na primeira semana do mês, em dia, local e horário pré-estabelecidos.

§1º Em caráter excepcional, as reuniões poderão ocorrer de forma virtual, por meio de teleconferência, em outros setores da SMS ou fora das dependências da sede, desde que acordado e pactuado entre os membros participantes, de forma prévia.

§2º O NUMEPS poderá incluir em suas reuniões apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

§3º Na convocação para as reuniões deverão constar as pautas a serem tratadas, podendo essas serem propostas por qualquer um dos membros do NUMEPS.

§4º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo (a) Articulador (a) ou a pedido de qualquer membro do NUMEPS.

§5º Em cada reunião deverá ser lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença, bem como todas as reuniões subsequentes deverão iniciar com a leitura da ata da reunião anterior, dando ênfase nas deliberações acordadas.

Art. 10 – As situações não tratadas nesta Portaria serão deliberadas em reunião (ordinária ou extraordinária) do NUMEPS.

Art. 11 - O NUREPS será composto por dois integrantes de cada CORES, os quais serão indicados no Anexo II desta Portaria.

Art. 12 – São Atribuições dos integrantes dos NUREPS:

- I- compartilhar as ações que serão desenvolvidas no município;
- II - desenvolver estratégias de avaliação e monitoramento;
- III - analisar necessidade de formação;
- IV - elaborar planos de ação em conjunto com a equipe;
- V - mobilizar profissionais para participar das ações educacionais;
- VI – integrar ensino, serviço e comunidade.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 0720/2022 – SMS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital..

(assinado mediante certificação digital)

GALENO TAUMATURGO LOPES,
Secretário Municipal da Saúde
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO 1

Membros participantes do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde/NUMEPS:

NOME	CPF	FUNÇÃO
CIBELLY MELO FERREIRA	839.345.963-04	Articuladora do NUMEPS
RAQUEL DE SOUZA LIMA ARRUDA	447.744.003-00	Assessora do NUMEPS
HARRISMANA DE ANDRADE PINTO DA COSTA	622.956.323-15	Secretária do NUMEPS

ANEXO 2

Membros participantes dos Núcleos Regionais de Educação Permanente em Saúde / NUREPS, por regional:

REGIONAL/CORES	REPRESENTANTES
NUREPS/CORES I	Gislane Nascimento Araújo
	Laryssa Teixeira Magalhães
NUREPS/CORES II	João Guilherme e Silva Milhomens
	Larissa de Melo Pires
NUREPS/CORES III	Fabiana Oliveira da Silva
	Eveline Maria dos Santos Dias
NUREPS/CORES IV	Ana Caroline Campos Furtado
	Alessandra Evellin D'almeida Lôbo
NUREPS/CORES V	Karlina Nascimento Farias
	Suyane Dias Souto
NUREPS/CORES VI	Tatiana Mourão Dantas Vieira
	Gilmara Maria Batista Tavares da Silva

ANEXO 3

Membros participantes como representantes dos hospitais por CORES e equipamentos de saúde.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE	EQUIPAMENTO DE SAÚDE	NOME DOS REPRESENTANTES
CORES I	Hospital Distrital Gonzaga Mota – Barra do Ceará	Maria Socorro Freitas Lobo
CORES III	Hospital da Criança de Fortaleza	Renata Kessia de Andrade Bezerra Praciano Coimbra
		Nagila Ferreira dos Santos
	Hospital Distrital Dra. Zilda Arns	Rosana Silva Machado
		Eliane Brito Cortez Lima
	Hospital Evandro Aires de Moura – Antônio Bezerra	Talizie de Sousa Salgado
		Nery Land Maia de Lima
CORES IV	Hospital Distrital Maria José Barros de Oliveira – Parangaba	Maria Elinelda de Sousa Freitas
		Sandra de Freitas Ceurim
CORES V	Hospital Distrital Nossa Senhora da Conceição	Darrielle Gomes Alves Mororó
		Marcos Aurélio Silva Medeiros
	Hospital Distrital Gonzaga Mota - José Walter	Alexssandra Maia Alves
		Edwiges Maiara Florêncio Cruz
CORES VI	Hospital Distrital Maria José Barros de Oliveira -Messejana	Jonas Rodrigues dos Santos.
		Maria Flaviane Araújo do Nascimento Soares



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UXVJZMWU

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3954325 e código UXVJZMWU

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: GALENO TAUMATURGO LOPES em 16/12/2024